



# Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

Estado do Paraná

Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 013

Data : 24 de dezembro de 2008.

**Dá nova redação ao caput do artigo 11, cria o parágrafo segundo no referido artigo da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, Estado do Paraná, aprovou e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - O artigo 11 e seus parágrafos da Lei Orgânica Municipal passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 11 – O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, sendo os Vereadores, no exercício dos direitos políticos, eleitos para cada legislatura pelos cidadãos maiores de dezesseis anos, pelo voto direto e secreto.*

*§ 1º - Cada legislatura terá a duração de 04 (quatro) anos.*

*§ 2º - O número de Vereadores deve ser proporcional à população do Município de Marechal Cândido Rondon, aferida pelo último censo realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, conforme previsto no artigo 29 e seus incisos da Constituição Federal do Brasil."*

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Marechal Cândido Rondon, em 24 de dezembro de 2008.

JOÃO MARCOS GOMES  
Presidente

ILARIO HOFSTAETTER  
1º Secretário